



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10993/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ricardo Lopes Burity

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02123/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Ricardo Lopes Burity.

2.2. Cargo: Agente de Previdência.

2.3. Matrícula: 611.544-6.

2.4. Lotação: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 859/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 07 de maio de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de maio de 2019.

3.5. Valor: R\$3.432,55.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 65/69), a Auditoria questionou a ausência de requerimento do interessado com pedido de concessão do benefício, assim como a ausência de documento que identificasse o estado civil atual do ex-servidor. O MPC, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela citação do Gestor para pronunciar-se acerca das restrições apontadas pela Auditoria (fls. 72/74). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 81/85), não acatada pelo Corpo Técnico no tocante à ausência do requerimento do interessado assinado (fls. 92/93).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10993/19

VOTO DO RELATOR

O requerimento do interessado com pedido de concessão do benefício assinado pelo seu procurador constituído, conforme instrumento procuratório à fl. 83, foi apresentado pela Autarquia Previdenciária Estadual, encontrando-se anexado à fl. 94, sanando, assim, a única falha remanescente.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10993/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RICARDO LOPES BURITY, matrícula 611.544-6, no cargo de Agente de Previdência, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 859/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 56).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 08:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO